INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 68.978.474/0001-46
("Classe" e "Fundo")

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 822, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001–77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

(i) foi aprovada a cisão parcial da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.373.200/0001-56 ("Master A"), mediante o processo de consulta formal encaminhado aos cotistas do Master A, com a posterior incorporação da parcela cindida na Classe ("Cisão Parcial");

(ii) a Classe encontra-se devidamente registrada perante a CVM, em fase pré-operacional, não havendo cotistas na Classe, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela emissão de cotas da Classe ("Cotas"); e

(iii) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam aprovar a emissão de Cotas nos termos deste Instrumento Particular ("Emissão").

RESOLVEM:

(i) aprovar a primeira emissão de até 1.000.000 (um milhão) Cotas a serem objeto de colocação privada, de forma que não está sujeita à Resolução da CVM nº 160, em decorrência da Cisão Parcial e consequente cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas do Master A ("Colocação Privada"). A Colocação Privada terá as características abaixo:

a. **Público-Alvo:** a Colocação Privada será destinada a investidores profissionais, não estando, portanto, sujeita ao regime aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Internal Use Only
Clicksign 4bba1564-da7b-4518-8cb9-d6242407082c

b. **Quantidade de Cotas:** até 1.000.000 (um milhão) de Cotas;

c. **Preço de Emissão das Cotas:** as Cotas serão subscritas pelo investidor pelo preço de emissão, equivalente a R$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão");

d. **Preço de Integralização das Cotas:** o preço de integralização das cotas corresponderá ao Preço de Emissão, nos termos do item 10.3.2 do anexo da Classe e por orientação do Gestor ("Preço de Integralização das Cotas" e "Anexo", respectivamente).

e. **Forma de Integralização:** as Cotas erão integralizadas a prazo pelo Preço de Integralização das Cotas, via chamadas de capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

f. **Montante Total da Colocação Privada:** até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão das Cotas;

g. **Registro para Distribuição e Negociação:** as Cotas poderão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), operacionalizado e administrado pela B3, e não serão admitidas à negociação em mercado organizado.

(ii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste instrumento terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndices.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2026.

Camile Meirelles Pedro Fogaça

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Carolina Maria Rocha Frei Ralph Rosenberg

PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

* * *

Internal Use Only
Clicksign 4bba1564-da7b-4518-8cb9-d6242407082c